DECRETO Nº. 3.777, 16 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 3.766, de 08 de abril de 2025, prorrogando os vencimentos do IPTU/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2024 foi fixado em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimo);

CONSIDERANDO a necessidade de fixação dos vencimentos do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os prazos dos vencimentos do IPTU/2025, visto a revisão dos valores das Taxas de Coleta e Remoção e Limpeza Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de problemas técnicos encontrados na geração e impressão dos Carnês do IPTU 2025;

DECRETA

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.766, de 08 de abril de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto,

podendo ser pagos em cota única ou em até oito parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II – o número máximo será de 08 (oito) parcelas,

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 30/06/2025;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 31/07/2025,

3ª parcela – 29/08/2025,

4ª parcela – 30/09/2025,

5ª parcela – 31/10/2025,

6ª parcela – 28/11/2025,

7ª parcela – 15/12/2025,

8ª parcela – 30/12/2025.

Parágrafo Único – Os pagamentos já realizados do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - referente ao fato gerador do exercício/2025 não serão objeto de restituição, os quais serão tratados como antecipação do imposto.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos dispostos no Decreto Original.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 16 de maio de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO